MENSAGEM DE LEI Nº 016/2025, 09 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que altera **Altera os artigos 3° e 11, da lei nº 1.662/2023, de 10 de abril de 2025, e dá outras providências.**

Senhores(as) Vereadores(as), é de conhecimento público, que os servidores públicos municipais que ocupam o cargo de motoristas do transporte escolar exercem suas funções em horário diferenciado dos demais servidores, os quais devem se adequar ao horário de início e término das aulas escolares da rede pública municipal e estadual de ensino.

Além disso, percorrem diariamente longas distâncias para a realização do transporte dos alunos, em diferentes estradas, que muitas vezes em face do tempo se deterioram, dificultando ainda mais o transporte.

A responsabilidade destes motoristas é grande, pois transportam grande quantidade de criança diariamente com idade de 04 a 18 anos, sendo responsáveis pelo comportamento dos alunos durante o trajeto.

É sabido que os motoristas do transporte escolar exercem um papel importante junto à sociedade no desempenho de suas atividades, e de grande responsabilidade, inclusive em horários diferenciados, e muitas vezes também enfrentando as intempéries do tempo, e mesmo assim fazem esse labor da melhor forma possível.

Em razão do múnus que esses motoristas exercem, entendemos de total relevância que a eles sejam concedidas o aumento da gratificação. Ademais, cabe ressaltar que essa gratificação estaria em consonância com as políticas de valorização do servidor público municipal, que estão sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei Complementar e o aprovem.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
22/05/2025

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
26 / 05 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 039/2025, 09 de abril de 2025.

Altera os artigos 3° e 11, da lei nº 1.662/2023, de 10 de abril de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 3°, da Lei no 1.662/2023, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3°. Fica criada a Gratificação de direção de transporte de características especiais, destinada aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR.
> §1° A gratificação prevista no caput deste artigo, será de:
> a) 140% (Cento e quarenta por cento), a parti de 0l de maio de 2025, sobre o vencimento base.
>
> b) 145% (Cento e quarenta e cinco por cento), a parti de 0l de janeiro de 2026, sobre o vencimento base.
>
> c) 155% (Cento e cinquenta e cinco por cento), a parti de 0l de janeiro de 2027, sobre o vencimento base.
>
> d) 160% (Cento e sessenta por cento), a parti de 0l de janeiro de 2028, sobre o vencimento base.

§2°. É vedada a percepção da Gratificação a que se refere esta lei, cumulativamente, com outra de igual denominação ou da mesma natureza.

Art. 2°. O artigo 11, da Lei no 1.662/2023, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.11. O vencimento base do Condutor de Veículo Escolar regulamentado por esta Lei, passa a ser R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), assegurada à irredutibilidade salarial.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 09 DE ABRIL DE 2025.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que "altera os artigos 3° e 11, da lei nº 1.662/2023, de 10 de abril de 2025, e dá outras providências", o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

> "LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> "§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o quadriênio de 2025-2028, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração verbas trabalhistas de férias e 13º salário.

No exercício o valor apurado para o exercício de 2025, importa proporcionalmente para 8(nove) meses.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
Cargo	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Condutor de Veiculo Escolar	61.529,60	50.966,75	112.449,92	59.992,03

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	504.904.204,48	268.384.273,36	53,16%	54,00%
2026	522.575.851,64	280.290.340,55	53,64%	54,00%
2027	535.640.247,93	290.499.508,01	54,23%	54,00%

***Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao reajuste da gratificação de direção de transporte de características especiais, destinada aos servidores públicos ocupantes do cargo de CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 09 de abril de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386
Dados: 2025.05.12 13:16:43 -03'00'

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: reajuste de gratificação de direção de transporte de características especiais, destinada aos servidores públicos ocupantes do cargo de CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 09 de abril de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386
Dados: 2025.05.12 13:17:11 -03'00'

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças